Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

**RESOLUÇÃO Nº 475 DE 16 DE ABRIL DE 1986.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E A MESA DIRETORA PROMULGA, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º) - Fica estabelecido, até o exercício de 1988, o limite máximo de 4% (quatro por cento) da receita orçamentária efetivamente realizada no exercício, para efeito de cálculo da Remuneração dos Vereadores;

§ 1º ) - a Remuneração de que trata o presente artigo, compreende: parte fixa, 40% (quarenta por cento) e parte variável, 60% (sessenta por cento);

§ 2º ) - a parte variável será paga de acordo com o comparecimento efetivo dos Vereadores às Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

Art. 2º) - o cálculo da Remuneração dos Vereadores será ' efetuado semestralmente, através de Ato da Mesa, em conformidade com:

I - a tabela constante do Art. 4º da Lei Complementar nº 25/75;

II - os balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura;

Art. 3º) - ficam fixadas as datas de 20 de janeiro e 20 de julho, de cada ano, para a atualização da ' Remuneração dos Vereadores, para efeito da contagem de semestralidade;

Art. 4º) - fica a Mesa Diretora, autorizada a proceder o cálculo da Remuneração dos Vereadores a partir de 1º de janeiro de 1985, bem como, ao pagamento da diferença decorrente;

Art. 5º) - conceder-se-á ao Vereador, pelo seu efetivo exercício da Presidência da Câmara Municipal , 50% ( cinquenta por cento ) do valor atribuído à verba de representação de que trata o § 1º '

continua.....

Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

do art. 100 da Lei Complementar nº. 01, de 17 de dezembro de 1985.

§ 1º ) - A Representação de que trata o presente artigo, terá / seu valor atualizado pela importância que, na época, estiver percebemdo o Prefeito, a título de representação.

§ 2º ) - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal não integrará a Remuneração do Vereador Presidente, para efeito dos limites máximos estabelecidos pela Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

Art. 6º)-As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por / conta de recursos próprios e, se necessário, Aberturade Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 4.320, de/ 17 de março de 1964.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzándo seus efeitos a partir de 1º de janeiro/ de 1985, ressalvados o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
em 17 de abril de 1986.

Ver. Silvio Xavier
=Presidente=

Ver. Rubem de Jesus
=V/Presidente=

Ver. Silvando de Paula Duque
=1º. Secretário=

Ver. José Mahmede Callile
=2º. Secretário=